

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos licitatórios, definido pelo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentado nacionalmente pelas Leis 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 113/E, de 19 de novembro de 2014, bem como o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que englobam as contratações de serviços e a aquisição de bens e como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

### 02 DO OBJETO

2.1 Eventual contratação de empresa especializada para locação de ultrassom, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA.

### 03 DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

3.1 A descrição e quantidade deverão estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência;

3.2 Na ocorrência de alguma divergência na descrição do serviço fornecido pelo código CATSER cadastrado no sistema Comprasnet, o descritivo a ser seguido é o constante no anexo I deste Termo de Referência.

### 04 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

O Hospital da Criança Santo Antônio, única unidade de Média e Alta Complexidade do Município de Boa Vista – RR, que atende a demanda público infantil de 29 dias a 12 anos, 11 meses e 29 dias de Boa Vista e demais municípios interior do Estado, regiões fronteiriças com Guiana e Venezuela e áreas indígenas, sendo referência para atendimento de urgências e emergências, atendimento ambulatorial e internação em 23 especialidades médicas com tratamento clínico e cirúrgico em várias destas especialidades. Atualmente com 138 leitos de internação em funcionamento com assistência médica direta 24 horas do dia, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos como atendimento de Urgências e Emergências, 05 leitos de recuperação pós-anestésica no Centro Cirúrgico, 08 leitos na Unidade de Cuidados Prolongados e 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica.

Considerando que o Município de Boa Vista, foi habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal por meio da Portaria nº 1.315 GM-MS, de 28 de outubro de 1999 e sob essa condição tem a responsabilidade de formular a política de saúde no âmbito do Município de Boa Vista, promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Considerando ainda que a Constituição Federal garante que saúde é um direito de todos, onde em seus artigos prevê que:

**Artigo 6º** “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

**Artigo 30º** “Compete aos Municípios: Inciso VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente diz que:



**Artigo 4º** “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

**Artigo 7º** “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

**Artigo 11º** “É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”.

Considerando a responsabilidade do Município de Boa Vista em prover todos os meios para oferta do cuidado integral ao público infantil de 29 dias a 12 anos, 11 meses e 29 dias.

A ultrassonografia é um exame de imagem realizado por um transdutor, aparelho que emite e capta ondas sonoras por meio do contato com o corpo humano na hora da realização do exame. Com base nessa avaliação, imagens são formadas e investigadas. Prático, acessível e sem nenhum efeito colateral, é amplamente utilizado no diagnóstico e acompanhamento de uma série de condições. Diante disso os exames de imagens, além de serem totalmente seguros, são a melhor opção para diagnósticos mais precisos, podendo ser realizados de diversas formas. Com os exames é possível avaliar a região onde está a doença, bem como a sua extensão, auxiliando na decisão de qual será a melhor forma para conduzir o tratamento. Quão mais precoce o diagnóstico, maiores serão as chances de cura da enfermidade e contribuição para o sucesso do tratamento. Por essa razão, é necessário reconhecer a importância do setor de imagem para exames complementares, detecção e prevenção de doenças. Há diversos tipos de ultrassom que examinam diferentes órgãos e estruturas, são eles: ECOGRAFIA ABDOMINAL, TIREOIDE, 3D E 4D, ECOGRAFIA COM DOPPLER. Sendo assim a referida locação de equipamento médico-hospitalar (ultrassom) faz parte de uma série de investimentos que a administração municipal vem fazendo buscando modernizar constantemente seu parque tecnológico e de equipamentos para apoio diagnóstico e realização de cirurgias. Sendo assim é imprescindível a locação do referido equipamento Aparelho de Ultrassom.

Ainda cabe trazer à tona, que as aquisições de equipamentos especializados têm apresentado problemas em relação a contratação de manutenção preventiva após o período de garantia disposto pelo fabricante. Existem dificuldades quanto a empresa apresentar documentações técnicas necessárias para contratação e existem dificuldades de mão de obra especializada local para realizar as manutenções preventivas em determinadas marcas. Desta forma, a locação mostra-se viável, devido a garantia do funcionamento integral do equipamento, e caso haja paralisação, a contratada deverá efetivar a troca do equipamento de imediato.

Deste modo, justificamos a eventual contratação de empresa especializada para Locação de Ultrassom, para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio, conforme descrito no Anexo I.

#### 4.1 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTINUADO

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, temos que:



Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O serviço de locação de ultrassom é essencial para apoio ao diagnóstico dentro do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, pois servirão para auxiliar o profissional médico quanto a conduta a ser adotada mediante a realização dos exames, pois é uns exames essenciais nos casos de apoio ao diagnóstico por imagem, sendo imprescindível nos serviços de UTI e Trauma daquela Unidade Hospitalar

A locação dar-se-á mediante a garantia dos serviços que serão disponibilizados, uma vez que através da aquisição existe a necessidade de dispor de manutenção preventiva e geralmente existe dificuldade na formalização contratual. Neste sentido, caso haja paralisação do equipamento por qualquer motivo a responsabilidade de repor será da empresa contratada, devendo garantir o atendimento integral e 24 horas por dia.

## **05 VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**5.1.** Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Saúde infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

## **06 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**6.1** A habilitação dos interessados ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I à V:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação técnica;

**d1)** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação (**locação de ultrassom**), através de apresentação de atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**d2)** Apresentar Alvará Sanitário (vigente) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade;

**d3)** Apresentar certificado de Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou isenção, conforme RDC n° 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade;



**d4)** Apresentar declaração que possui profissional devidamente registrado no conselho de classe e demais órgãos reguladores que garantam a qualificação técnica necessária para o atendimento do objeto, sendo este o responsável pela manutenção, calibração e demais ações para o funcionamento do equipamento. Tal comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato em um período máximo de 05 dias corridos;

**d5)** Apresentar certificado de regularidade da empresa junto ao órgão competente.

## **07 DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** Após a assinatura do Contrato e envio da Ordem de serviço, a qual será emitida pela Superintendência da Atenção Especializada – SAE, e encaminhada via e-mail, a empresa deverá iniciar e finalizar a instalação dos equipamentos em no **Máximo 10 (dez dias) corridos**, contados do envio via e-mail;

**7.2** No momento da assinatura do Contrato, a empresa deverá indicar o e-mail para envio da ordem de Serviço e de mais comunicações oficiais;

**7.3** A empresa deverá prover treinamento para toda equipe que deverá operacional o equipamento dentro do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, comprovando mediante lista de frequências;

**7.4** Deverá realizar manutenção dos aparelhos de ultrassom garantindo a atualização e reinstalação de softwares, troca de placas, conserto e ajuste de monitores, troca e tratamento de peças e demais ações visando o pleno funcionamento do equipamento;

**7.5** A empresa deverá prover meio, em conjunto com a Administração Pública, para dispor do exame digital no prontuário eletrônico utilizado pela Secretária Municipal de Saúde, quando solicitado pela Secretária Municipal de Saúde;

**7.6** Caso existe necessidade de acondicionar os exames eletronicamente até a inserção no prontuário eletrônico, a Contratada deverá dispor dos meios e seguranças para acondicionamento;

**7.7** No caso da não resolução de problemas, que gerem a paralisação da utilização do equipamento, em até 48 horas do acionamento, o qual dar-se-á mediante o envio do acionamento via e-mail, a empresa deverá garantir a troca do equipamento de ultrassom, **IMEDIATAMENTE**, sem qualquer ônus para a Administração pública, devendo o equipamento ter as mesmas características;

**7.8** Deverá indicar um preposto para atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, uma vez que o serviço hospitalar é interrupto;

**7.9** Deverá garantir as manutenções preventivas dos equipamentos e devidas calibrações, conforme legislação específica, devendo manter a ficha de manutenção do equipamento em pasta específica, aos cuidados do local onde o mesmo está instalado.

## **08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Deverá dispor de suporte técnico 24 horas por dia, todos os dias da semana para atendimento ao funcionamento do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**8.2** Todos os encargos pertinentes à instalação do aparelho e a locação do mesmo, tais como transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, seguro, e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão por conta da contratada, não cabendo ao Município qualquer ônus;

**8.3** Deverá dispor de equipamento de primeira linha do mercado, e sempre que houver atualização do parque tecnológico a nível nacional, deverá prover dentro do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA;

**8.4** Garantir o pleno funcionamento do equipamento, incluindo a reposição de acessórios e demais itens necessários para a utilização do equipamento, conforme detalhado no anexo I;



- 8.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.6** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.7** Comunicar à SMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter de urgência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.8** A CONTRATADA é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do Hospital da Criança Santo Antônio-HCSA e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 8.9** Manter seus profissionais uniformizados e identificados durante a permanência dentro do Hospital de Criança Santo Antônio – HCSA;
- 8.10** Guardar sigilo dos atos praticados dentro do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, principalmente no que diz respeito a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 8.11** Apresentar Procedimento Operacional Padronizado- POP, quanto as metodologias para acionamento dos perfis dispostos no equipamento do equipamento (exames cardíacos, exames partes moles e outros)

## **09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 9.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 9.3** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.4** Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.5** Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 9.6** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 9.7** Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 9.8** Fiscalizar e inspecionar a execução do serviço e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 9.9** Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos produtos /equipamentos consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;
- 9.10** Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

**10.3** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

## **11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

**11.1** A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

**11.2** A recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, desde que, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preço, ensejará na aplicação do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**11.3** Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

**11.4** O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

**11.5** A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.6** A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

**11.7** No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.8** Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 11.12, como também a inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

c) Não manter a proposta.

**11.9** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**11.10** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**11.11** O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**11.12 Inexecução Total;**

a) **Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;**

**11.13 Inexecução Parcial;**

a) **Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;**

**11.14 Solicitação de troca de marca do produto;**

a) **Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do item;**

**11.15** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1: Grau de Infração**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

**Tabela 2: Tipos de Infração**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por <b>fato ocorrido</b> ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	consequências Letais;	
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

## **12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante os seguintes procedimentos:

- a) Até o 5º dia útil do mês subsequente, a empresa deverá encaminhar aos fiscais do contrato a nota fiscal da prestação dos serviços e as certidões de regularidade fiscal, podendo ser encaminhada via e-mail;
- b) Os fiscais farão a análise, e caso o valor mensal esteja correto, procederão com o atesto na Nota Fiscal;
- c) Confirmarão a veracidade das Notas Fiscais enviada em sistema específico, assim como, a validação das certidões de regularidade apresentadas;
- d) Procederão com a elaboração do relatório mensal de execução dos serviços;
- e) Após estes tramites, encaminhará para SAE a fim de adotar medidas visando pagamento;
- f) CASO TENHA EXISTIDO A PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE O REFERIDO MÊS, OS FISCALIS FARÃO A SUPRESSÃO DE DIAS PROPORCIONALMENTE, DEVENDO A EMPRESA ESTAR CIENTE.

**12.2** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

**12.3** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**12.4** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

**12.5** Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

**12.6** A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

**12.7** Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

**12.8** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

**12.9** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



### **13 DA VIGÊNCIA**

**13.1** A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, durante esse período a SMSA não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

**13.2** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

**13.3** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual.

### **14 DOS CUSTOS**

**14.1** O valor estimado para aquisição do objeto do presente Termo constará do valor obtido após realização de pesquisa de preços a ser realizada: painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepreco.planejamento.gov.br>, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com os fornecedores desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 06 (seis) meses. (IN nº 73, de 05/08/2020);

**14.2** No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem e demais custos relativos à aquisição do objeto.

### **15 DA PROPOSTA**

**15.1** A Proposta comercial terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c § 3º do art. 48 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** Nos termos dos artigos 7º § 2º do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15 do Decreto Municipal nº 113 – E, “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

### **17 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**17.1** Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à SMSA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 113 – E até o limite adicional de 100% dos quantitativos registrados para utilização da SMSA.

### **18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**18.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**18.1.1** Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta no Edital da licitação;
- b) A detentora não assinar o contrato ou receber a nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;



- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;  
f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;  
g) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;  
h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município-DOM, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação;  
**18.2** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

## **19 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 19.1** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Responsável designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe:  
**19.2** Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;  
**19.3** Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;  
**19.4** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;  
**19.5** Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;  
**19.6** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## **20 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 20.1** Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;  
**20.2** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;  
**20.3** Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;  
**20.4** Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega do objeto constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

## **21 ANEXOS**

### **21.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.**

Boa Vista – RR, 20 de Setembro de 2022.

**Elaborado:**

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
**Diana Cristina Lemos de Mendonça**  
Núcleo de Controle de Processos - NC

**Responsável Técnico:**

(ASSINATURA ELETRÔNICA)  
**Tarciso Meyra Galvão dos Santos**  
Matricula 29421



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSOS

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT DE EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS MENSALMENTE
01	4405	<p>Sistema de Ultrassonografia Portátil Sistema de ultrassonografia totalmente digital, com Doppler colorido de alta resolução, dedicado para Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Cardiologia, Vascular, Neurologia e Pequenas partes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Monitor de LCD de no mínimo 15 polegadas com possibilidade de angulação da tela;</li> <li>• Deverá possuir alça para transporte integrado ao equipamento;</li> <li>• Disco rígido para armazenamento de imagens de 500 GB; faixa dinâmica de pelo menos 170dB;</li> <li>• Sistema operacional Windows;</li> <li>• Peso máximo de até 9Kg;</li> <li>• Frame rate de no mínimo 1.200 quadros por segundo; mínimo de 500.000 canais digitais de processamento de imagem;</li> <li>• 2 portas ativas para conexão de transdutores simultâneos, sem uso de extensor;</li> <li>• Imagem de Segunda Harmônica e Harmônica de Pulso Invertido;</li> <li>• Regulagem automática em tempo real de imagem ao toque de um botão (ajuste de curva de TGC, ganho geral, curva de compressão, ajuste de linha de base e escala);</li> <li>• Possibilidade futura de aquisição de imagem 4D, em tempo real;</li> <li>• Capacidade de pós-processamento de medidas e imagens;</li> <li>• Cálculos automáticos e apresentação dos resultados em tempo real na função Doppler espectral;</li> <li>• Modo Doppler Pulsátil, Color Doppler, Power Doppler (para detecção de fluxos baixos), Doppler Tecidual, Doppler Contínuo, Modo Duplex, Triplex;</li> <li>• HPRF (Alta frequência e repetição de fluxo – Doppler pulsátil);</li> <li>• Imagem trapezoidal em tempo real com 20% aumento para transdutor linear;</li> <li>• Modo comparação em tempo real e simultâneo (Dual B+BC);</li> <li>• Operação nos modos B / D / M / BB / BD / BM;</li> <li>• Color Doppler e Power Doppler com ajuste automático da frequência conforme a posição da caixa de cor;</li> </ul>	MES	04







Prefeitura Municipal de  
Boa Vista



Sistema de Serviços  
ao Cidadão

## REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo\_referencia\_readequado.pdf do documento 00000.9.336556/2022 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DIANA CRISTINA LEMOS MENDONCA 767.970.822-34	20/09/2022 09:53:51 LOGIN E SENHA
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO 099.605.382-49	20/09/2022 10:53:19 LOGIN E SENHA
ALAN FREITAS DA ROCHA 009.016.002-96	20/09/2022 16:31:20 LOGIN E SENHA
TARCISO MEYRA GAIVAO DA COSTA 383.325.232-49	23/09/2022 11:10:29 LOGIN E SENHA

